

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 125/2022](#), pela [Portaria n. 219/2022](#), pela [Portaria n. 355/2022](#), pela [Portaria n. 28/2023](#), pela [Portaria n. 283/2023](#) e pela [Portaria n. 63/2024](#).

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho para aperfeiçoar os fluxos e procedimentos administrativos para facilitar o tramite dos processos de tratamento do superendividado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a regulamentação do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, incisos I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o preâmbulo da Constituição da República de 1988 anuncia como um dos seus valores supremos o comprometimento da sociedade com a solução pacífica das controvérsias;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) estabelece que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, bem como que os métodos adequados de resolução de disputas devem ser estimulados pelos sujeitos processuais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) dispõe sobre mediação e conciliação de conflitos e autoriza a sua resolução;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.181/2021 que altera a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CNJ nº 125/2010, que dispõe a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar os fluxos e procedimentos administrativos para facilitar o tramite dos processos de tratamento do superendividado;

CONSIDERANDO que o CNJ tem incentivado a ampliação dos meios digitais de resolução de conflitos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Grupo de Trabalho para aperfeiçoar os fluxos e procedimentos administrativos para facilitar o tramite dos processos de tratamento do superendividado.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

II – [\(revogado pela Portaria n. 283, de 2.10.2023\)](#)

III – Secretário(a) de Estratégia e Projetos do CNJ; [\(redação dada pela Portaria n. 63, de 21 de fevereiro de 2024\)](#)

IV – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ; [\(redação dada pela Portaria n. 355, de 3.10.2022\)](#)

V – Waldih Nemer Damous Filho, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública; [\(redação dada pela Portaria n. 28, de 7.2.2023\)](#)

VI – Nabor Batista de Araújo Neto, Procurador da Fazenda Nacional, representante do Ministério da Economia;

VII – Stanislaw Zmitrowicz e Ricardo Constant Dickstein, representantes do Banco Central do Brasil;

VIII – Luis Vicente Magni de Chiara, representante da Federação Brasileira de Bancos (Febraban);

IX – Fernando Rodrigues Martins, Diretor do Brasilcon;

X – Sandra Lemgruber, Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo;

XI – Fábio Schwartz, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro;

XII – Leonardo Garcia, Procurador do Estado do Espírito Santo;

XIII – Cláudia Lima Marques, Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

XIV – Anderson Schreiber, Professor Titular de Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj);

XV – Juliana Loss, Advogada e Professora da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

XVI – Carolina Sanches, representante da Associação Brasileira de Bancos (ABBC);

XVII – Maria Eliza Mac-Culloch, representante da Conexis Brasil Digital;

XVIII – Fabiola Xavier, representante do Instituto para Desenvolvimento do Varejo (IDV);

XIX – François Martins, representante da Associação Zetta;

XX – Cintia Ramos Falcão, representante da Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (Acrefi);

XXI – Vitor Moraes de Andrade, Instituto de Pesquisas e Estudos da Sociedade e Consumo (IPS Consumo);

XXII – Aline Ávila Ferreira dos Santos, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atualmente convocada como Juíza Auxiliar no Superior Tribunal de Justiça; ([incluído pela Portaria n. 125, de 7.4.2022](#))

XXIII – Clarissa Costa de Lima, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; e ([incluído pela Portaria n. 125, de 7.4.2022](#))

XXIV – Karen Rick Danilevicz Bertoncello, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. ([incluído pela Portaria n. 125, de 7.4.2022](#))

XXV - Paulo Marcos de Farias, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ. ([incluído pela Portaria n. 283, de 2.10.2023](#))

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas, com atuação em área correlata.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – apresentar cronograma de execução das atividades;

II – monitorar a judicialização do superendividamento no âmbito do Poder Judiciário;

III – aperfeiçoar os fluxos e procedimentos administrativos para facilitar o tramite dos processos de tratamento do superendividado;

IV – sugerir a realização de eventos e atividades de capacitação de magistrados atuantes em demandas de superendividamento, inclusive na modalidade a distância; e

V – apresentar propostas de recomendações, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos, destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 4º O Grupo contará com o apoio da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ no desempenho de suas atribuições e execução de suas deliberações.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente por videoconferência, a fim de atender aos princípios da economicidade e eficiência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, cabendo aos respectivos órgãos subsidiar as despesas de deslocamento.

Art. 6º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em um ano, com a apresentação de relatório final e das propostas elaboradas, a contar da data de publicação desta Portaria. [\(prazo prorrogado até 2 de outubro de 2023 em razão da redação dada pela Portaria n. 28, de 7.2.2023\)](#) [\(prazo prorrogado por 1 \(um\) ano em razão da redação dada pela Portaria n. 28, de 7.2.2023\)](#)

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante proposta devidamente justificada da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**